Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

PROCESSO No: 097.000.873/2016

INTERESSADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ - DF

OBJETO: Implantação de Sistema de Energia Fotovoltaica

ASSUNTO: Impugnação aos termos do Edital

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Smartly Energia Sustentável, relativa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2016, cujo objeto é a Implantação de Sistema de Energia Fotovoltaica, após análise da área técnica, temos que:

01 – Argumento Impugnante:

"*O transformador da estação do metrô é de 150 kVA. Portanto, a potência máxima de inversores permitida (conforme resolução da ANEEL) é 150 kW.*

Analisando os modelos de inversores no mercado brasileiro, considerando as principais marcas de fornecedores (Ingeteam, Fronius, ABB, SMA), apenas a SMA tem um modelo cuja potência é múltiplo de 150 kVA e a potência esteja no intervalo conforme diz o edital, 20 a 35 kW.

Sugiro portanto uma flexibilização da potência máxima do sistema considerando um valor entre 135 e 150 kW de inversores, por exemplo, e/ou possibilitando o uso de inversores menores."

Resposta:

Verificando os *datasheets* dos fabricantes de inversores, foi constatado que existem diversos fabricantes desse tipo de equipamento com potência, em kW, múltipla de 150.

O Metrô-DF **NÃO FLEXIBILIZARÁ** e não aceitará propostas com potência de inversores entre 135 e 150 kW conforme sugerido, em razão que os módulos fotovoltaicos foram dimensionadas para a capacidade daquela subestação auxiliar. Caso as PROPONENTES indiquem em suas propostas um somatório de inversor maior que 150 kW, o Metrô-DF fará a devida análise da proposta, mesmo que a capacidade em kW de inversores ultrapasse a potência do transformador daquela Estação. Além disso, complementamos que os transformadores de todas as subestações auxiliares das estações desta Companhia pertencem a um sistema elétrico nosso, ou seja, não é à CEB.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que a impugnação será **INDEFERIDA** e os licitantes deverão atender na integralidade ao instrumento convocatório, lei interna da licitação, que contém todos os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que **atendam ao Interesse da Administração**. Considerando que não haverá alteração no escopo do Edital e seus anexos, fica **mantida a data da abertura da licitação para 18/01/2017, as 10:00 hs**.

Ressalte-se que o edital visou assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de contrato, **desde que atendidas as disposições do ato convocatório**. Com isso, restam atendidos os princípios encartados no art. 3º da Lei 8.666/93, sendo que o princípio da isonomia é avaliado e aplicado à luz das situações concretas e **das necessidades da Administração**.

É o entendimento.

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro